

cur
c+u
CAC

COM PRAZO: 40 dias
Vencível em: 12/05/79
Diretor Legislativo
Em 2 de abril de 1979



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 3.319

Assunto: Isenta do imposto predial e territorial Urbano o contribuinte portador de hanseníase.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI
LEI DECRETADA SOB N.º 2.403
LEI PROMULGADA SOB N.º 2.345
ARQUIVE-SE
Diretor Legislativo
23,05 1979

Proc. N.º 14.636
Clas. 408.2.089

MA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

FLS. 2
PROC. 14636
AB

GPL. 046/79

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Sala das Sessões
Apresentado à Mesa em 03/04/1979
PRESIDENTE

Jundiá, 02 de abril de 1979.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROTOCOLO DATA
014636 02 ABR 79
CLASSIF. 408.2089

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A esclarecida apreciação dos ilustres integrantes dessa Colenda Casa de Leis, submetemos o incluso projeto de lei, que versa sobre isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase.

Em se tratando de matéria de relevante interesse, permitimo-nos solicitar seja o mesmo apreciado conforme o disposto no artigo 26, § 1º do Decreto-Lei complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

Na oportunidade, reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovada em 1ª Discussão
Sala das Sessões em 04.05.1979
AB

Atenciosamente,

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 04.05.1979
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Vereador ELIO ZILLO
MD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIÁ



PROJETO DE LEI Nº 3.319

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:

- I - O imóvel deve possuir edificação destinada a habitação, não podendo esta possuir mais de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- II - A área do terreno não poderá ser superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);
- III - O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- IV - O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município.

Artigo 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos

- I - Atestado médico comprobatório de que é portador da moléstia mencionada no artigo primeiro;
- II - Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia da notificação-recibo dos impostos predial e territorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 02.05.79
Presidente

Pedro Fávoro
(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Aprovado em 2ª discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões, em 02.05.79
Presidente

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente:

A Lei nº 518, de 27 de agosto de 1956, modificada pela Lei nº 569, de 04 de maio de 1957, concedia isenção do imposto predial urbano aos prédios pertencentes a contribuintes atacados do mal de Hansen. Tal isenção porém estava condicionada àqueles que possuísem um único prédio cujo valor fosse superior a Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros). Para gozarem dessa isenção os contribuintes deveriam apresentar, anualmente atestado médico comprobatório.

Com o advento da Lei nº 1.772, de 30 de dezembro de 1970, que instituiu o Código Tributário do Município a isenção acima prevista deixou de existir, pois o artigo 139 e seguintes desse Código, que trata das isenções, não contemplou o caso acima enfocado.

Parece-nos, justo, entretanto, que essa isenção volte a ter existência legal, pois em nosso Município existem perto de mil hansenianos que vivem sérios problemas econômicos e sociais. Tal isenção, se por um lado, acarretaria uma diminuição de receita, diga-se de passagem, insignificante em relação ao Município, por outro lado, para os beneficiários, viria a representar uma providência de elevado alcance social, sem deixar de se mencionar os aspectos financeiros que envolvem o problema.

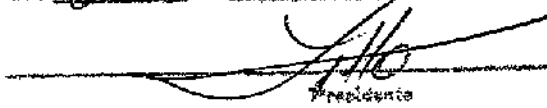

(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.


Em 03 de Abril de 1979


Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Ass 03 de Abril de 1979

encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.287

PROJETO DE LEI Nº 3.319

PROC. Nº 14.636

Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade conceder isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as condições previstas no art. 1º. Para gozar do benefício, o interessado deverá observar o disposto no art. 2º.


A proposição está justificada a fls. 4.

PARECER

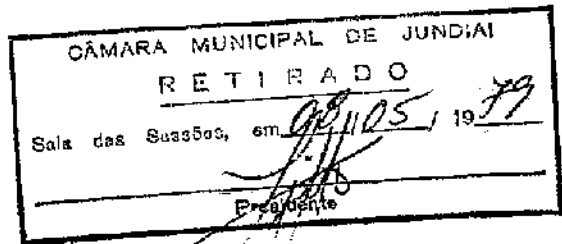
1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa (exclusiva do Prefeito), bem como quanto à competência.
2. A matéria é de natureza legislativa, e atende ao disposto no art. 5º, II, da Lei Orgânica dos Municípios, segundo o qual ao Município é proibido outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, sob pena de nulidade do ato.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, devem ser ouvidas a de Assuntos Gerais e de Finanças e Orçamento.
4. A aprovação do presente projeto de lei dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, por implicar em alteração do Código Tributário do Município (art. 19, § 2º, nº 1, da Lei Orgânica dos Municípios).

S.m.e.

Jundiaí, 10 de abril de 1.979


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

SS.



PROJETO DE LEI Nº 3.319

EMENDA Nº 1

O art. 1º, acrescido de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica concedida isenção dos tributos municipais aos contribuintes portadores de hanseníase, tuberculose ou câncer.

Parágrafo único. A isenção do imposto predial e territorial urbano, nos termos do art. 1º, será concedida mediante as seguintes condições:".

Sala das sessões, 24-4-7979


JOSE RIVELLI

*

az



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
Sala das Sessões, em 24/05, 19__

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.319

EMENDA Nº 2

Acrescente-se, ao art. 1º, após a palavra "hanse-
nãse":

"ou câncer".

Sala das Sessões, 24-04-1979.


Ercílio Carpi.

*
M.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETIRADO
da das Sessões, em 02/05, 1979
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3 319

EMENDA Nº 03

Acrescente-se ao artigo 1º antes da palavra mediante "ou qualquer tipo de moléstia que as tenha deixado inválido".

Sala das Sessões, 02/maio/1979.


Ercílio Carpi.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
RETI R A D O
Sala das Sessões, em 08/05/1979

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.319

EMENDA Nº 4

Acrescentar-se o seguinte parágrafo único ao art.

1º:

Parágrafo único. - Fica o Executivo autorizado a isentar do imposto predial e territorial urbano, incidente sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de tuberculose, câncer ou qualquer outra moléstia que as tenha deixado inválidas, mediante as condições previstas nos itens I a IV do art. 1º, e as previstas no art. 2º.

Sala das sessões 2-5-79


ERSILIO CARPI

*



(ANAIIS)

PLS. 11
 PROC. 11676
 AG

Serviço Taquigráfico

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a.S0.	10.6	P.Da Pós	Ari de Castro		2.5.79

O SR. ARI DE CASTRO NUNES FILHO (Parecer da CJR ao Projeto de Lei 3 319, de Executivo) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Projeto de Lei 3 319, que isenta de imposto predial e territorial urbano o contribuinte portador de Hanseníase. Sr. Presidente, eu, particularmente sou totalmente favorável a este projeto de lei, desde que a matéria é de alcance social muito grande.

O Projeto é totalmente legal e é o anseio desta Casa que ocorresse tal projeto de lei. - Parece-nos justo que essa isenção volte a ter existencia legal, porque já houve época em que os hansenianos não pagavam imposto predial urbano. Portanto, sr. Presidente, eu como Relator da CJR sou totalmente favorável ao projeto e pediria a v. exa. que consultasse os demais membros da CJR sobre o parecer.

.....

O sr. PRESIDENTE - Consultar os demais membros da CJR sobre o parecer exarado.

O sr. Duflie Buzanelli - Acompanhe o parecer.

O sr. Edmar Correia Dias - Acompanhe.

O sr. Randal Juliano Garcia - Acompanhe o parecer.

O sr. Tarcísio Gerardo de Lemos - Voto favorável, sr. Presidente.

O sr. PRESIDENTE - Aprovado o Parecer da CJR, por unanimidade dos seus membros. - O Projeto de Lei 3 319 acha-se apto para entrar em la. discussão. - Está em la. discussão. (passa) -

O sr. José Rivelli - (pela ordem) - Solicite que a votação seja nominal, sr. Presidente.

O sr. PRESIDENTE - Perfeitamente. - Pedimos ao sr. 1º Secretário que proceda à chamada para a votação nominal, conforme solicitação do ver. José Rivelli.

.....



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
90 80	11-2	EE			2-5-9

O SR. ARIIVALDO ALVES (Em nome da Comissão de Finanças e Orçamento)- Sr. Presidente e nobres srs. vereadores.

Quanto ao aspecto financeiro, nos temos quem este projeto, ao isentar do Imposto Predial e Territorial Urbano, contribuinte portador de hanseníase, traz sem duvida uma diminuição da Receita do Município. No entanto, essa diminuição da Receita, deve ser equiparada à contribuição social concernente à essa perda. Melhor dizendo, poderemos explicitar que, a diminuição da Receita, é menos que proporcional ao benefício que causa este projeto. Eis porque sr. Presidente, o meu parecer é favorável à aprovação desta propositura, solicitando a v. exa. que consulte aos demais membros da Comissão para saber se estão ou não de acordo com o meu pronunciamento.

Oco

-Consultado pela Presidencia da Mesa, manifestam-se a favor do parecer os seguintes srs. edis:- Ercilio Carpi-Antonio Tavares -Duilio Buzanelli.-

Oco

EZ) O SR. PRESIDENTE -Aprovado o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento. Devemos ouvir o parecer da Comissão de Assuntos Gerais. Antes, porem, o nobre vereador José Rivelli, dá entrada da Emenda nº I, baseada nos seguintes termos: (lê) "PROJETO DE LEI Nº 3.319.

EMENDA Nº I

O art. 1º, acrescido de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação: -"Art. 1º - Fica concedida Isenção dos tributos municipais aos contribuintes portadores de hanseníase, tuberculose ou câncer. Parágrafo Único .A Isenção do Imposto predial e territorial urbano, nos termos do art. 1º, será concedida mediante as seguintes condições: -".

Sala das Sessões, a) José Rivelli."

V. exa., nobre Presidente da Comissão de Assuntos Gerais nomeia relator ou avoca para si a manifestação?

O sr. José Rivelli -Avoco o parecer, sr. Presidente.

EZ) O SR. PRESIDENTE -Então, está v. exa., com a palavra.



Serviço Taquigráfico

(ANAI)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
90 80	1153	BB			2-5-9

O SR. JOSE RIVELLI (Em nome da Comissão de Assuntos Gerais) - Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, este vereador, Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, José Rivelli, e que vai dar o parecer quanto à competência deste órgão técnico desta Câmara Municipal quer deixar bem calara, digo, claro que desde a legislatura passada, já vinha reivindicando a isenção de tributos imobiliários aos hansenianos.

Há meses, encaminhou este vereador, ao sr. Prefeito Municipal, indicação pedindo encaminhasse s. exa., projeto desta natureza a esta Edilidade, Porem, como a Secretaria devia estar muito atarafada e precisava, tambem, talvez, de verba para encaminhar este projeto a esta Edilicia, este vereador, bem antes desse Projeto de lei nº 3.319, tinha apresentado à consideração desta Casa um projeto e que está tendo a sua tramitação normal, quase que, nos mesmos termos e versando sobre a mesma finalidade.

Queria, pois, deixar, aqui patente que este vereador apresentou aquele projeto com um alcance maior socialmente falando e que vinha atingir, igualmente, os tuberculosos e os doentes de câncer.

O SR. ARIOVALDO ALVES (Pela Ordem) - Sr. Presidente, em que pese reconhecermos a brava luta do nobre vereador José Rivelli, a respeito de isenção de impostos para as pessoas portadoras de doenças graves ou de pessoas idosas, como é do seu estilo, entendemos que ele deve se ater, somente, em seu parecer, aos doentes de hanseníase, por força do proprio projeto que estabelece isenção aos portadores de sa doença. É a nossa questão de ordem, sr. Presidente.

EZ) a O SR. PRESIDENTE - Nobre vereador, o nobre vereador que ocupa a tribuna neste exato momento, deu entrada na Casa, de uma emenda, versando sobre isenção aos tuberculosos e portadores de câncer. Por isso, ele pode falar sobre a emenda.

O SR. ARIOVALDO ALVES - Peço escusas, eis que eu não tinha conhecimento desse fato.

EZ) O SR. PRESIDENTE - Pois não.

O SR. JOSE RIVELLI - Tudo isso para significar que o líder do MDB, e contrario a tudo que venha em beneficio do povo!

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Pela Ordem) - Sr. Presidente, eu queria que o nobre vereador José Rivelli, se conscientizasse que, neste instante, s. exa., está na tribuna como relator da Comissão de Assuntos Gerais, e não deve fazer criticas à nenhuma posição tomada aqui -- pode fazê-lo como vereador -- mas, como relator, deve se ater



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
90 80	11-4	BB	Rivelli	Tarcisio	2-5-9

à matéria em debate.

EZ) O SR. PRESIDENTE -Perfeitamente. Eu solicito ao nobre vereador José Rivelli a que, por gentileza, se atenha à matéria em tela e quando da discussão do projeto s. exa. pode emitir a sua maneira de pensar a respeito da manifestação de algum vereador. V. exa. deve se ater, agora, única e exclusivamente, ao seu parecer.

O SR. ARIIVALDO ALVES (Pela Ordem)-Sr. Presidente, eu gostaria de contar com o bom senso de v. exa. e solicitar de v. exa. chamasse à atenção, nos bons termos é evidente, do nobre colega José Rivelli, porque eu fui mais do que educado e fui gentil com s. exa. na questão de ordem que levantei: De modo que é inadmissível uma reação desse tipo do nobre colega!

EZ) O SR. PRESIDENTE -A Presidência, pode escusas a v. exa., mas não teve intensão alguma de deixar os trabalhos transcourir à bel prazer. Agradeço a intensão e intervenção do nobre vereador Tarcisio Germano de Lemos e tem a palavra pela ordem o nobre vereador José Rivelli.

O SR. JOSE RIVELLI (Pela Ordem)-Sr. Presidente, a fim de esclarecer quero dizer que este vereador não quiz atacar ninguém. Apenas, s. exa. estava presente e sabia da entrada da emenda e tudo o que e de bom para a nossa população, s. exa. -- parece-- que é contrario! Por isso é que fiz essa explanação.

EZ) O SR. PRESIDENTE -Nobre vereador, se v. exa. quizer rebater algum pronunciamento do nobre vereador ou de qualquer um outro, já o pedi, faça no momento da discussão do projeto em tela, no que eu agradeceria em muito a v. exa. a sua colaboração para a normalidade dos trabalhos, como e principalmente, também, solicito essa mesma colaboração a todos os srs. edis. Continua com a palavra o nobre relator.

O SR. JOSE RIVELLI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, continuando a nossa explanação sobre o nosso parecer, devemos dizer que congratulamo-nos com s. exa., o sr. Prefeito Municipal, que, sempre com a sua boa vontade de servir e querer resolver os problemas sociais de nosso Município, encaminhou para esta Casa, este projeto de suma importância para atender às necessidades dos nossos doentes de Jundiá. Por isso, nada mais justo, principalmente, por parte da ARENA, -- nos -- precisamos também ajudar os tuberculosos e os doentes de câncer. Talvez, v. exas. não saibam, mas como eu trabalho na área da tuberculose sinto o problema dos doentes, principalmente a miséria porque passam sem nenhum recurso, até, para a condução.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
90 80	11-5	BB	Rivelli		8-5-9

O SR. LÁZARO DE ALMEIDA (Pela Ordem)--Sr. Presidente, enfatizo que o nobre vereador José Rivelli não está se comportando como relator, mas sim, com um defensor de uma emenda apresentada por ele! (Z)

O SR. PRESIDENTE - Exa., ele como relator, pode defender o projeto. A emenda dele, faz parte, eis que ele apresentou-a à Mesa. O nobre vereador Ari Castro Nunes Filho, disse à mim que, particularmente, ele é favorável ao projeto. Então, o nobre vereador que apresentou a emenda e relatando a matéria, ele pode se posicionar. É um direito regimental que tem. Eu gostaria que v. exa., por gentileza, quando levantasse questão de ordem, ouvisse a Presidência e desde já o agradeceria. Continua v. exa., com a palavra.

O SR. JOSE RIVELLI - V. exa., sr. Presidente e nobres v. exas. vereadores, quantos projetos já entraram nesta Casa isentando tanta gente de impostos predial e territorial. Haja vista, até, àqueles que foram representar no Exterior, ou mesmo dentro do Brasil, nas revoluções.

Temos, aqui, outro projeto



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a so	12/1	fab	José Rivelli (cont.)		2-5-79

Temos aqui , também, outro projeto isentando entidades sociais.

Então, nada mais justo do que aprovarmos um projeto desta natureza, que vai atingir poucas pessoas, porque dificilmente o doente de lepra ou de câncer tem a sua casa própria. É uma quantidade mínima. Sabemos que poucos serão beneficiados. Nada mais justo do que aprovarmos essa emenda. Está de parabéns o Sr. Prefeito por ter encaminhado este projeto a esta Casa.

Pela aprovação, Sr. Presidente, e pediria av. Exa. que consultasse os demais membros da comissão .

O SR. PRESIDENTE—Como não está presente o Vereador Pedro Osvaldo Beagin, que faz parte da comissão, nomeamos ad hoc o nobre Vereador Tarcísio Germano de Lemos.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS —Contrário e em separado.

O SR. PRESIDENTE V. Exa. está com a palavra , para relatar o voto contrário e em separado. Antes, porém, gostaria de dar conhecimento à Casa de duas emendas que deves entrada há pouco.

(Lê)

Emendas nºs 2 e 3



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a so	12/2	fab	Presidente		2-5-79

Ambas as emendas são de autoria do Vereador Ercílio Carpi e V. Exa. pode, se o desejar, falar sobre elas.

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (Voto em Separado) - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: as emendas trazidas a este projeto é que motivaram o nosso voto em separado. Porque parece que nos aproximamos do estado utópico de que falava Platão: "É uma verdadeira utopia, na realidade, se pensar que o Estado pode dar tudo sem nada receber".

Estamos em um Município altamente deficitário. Estamos em um município cuja receita não cobre as despesas, eis que o orçamento para 1979, como o foi o de 1978, indica um deficit orçamentário elevadíssimo.

Ora, é rudimentar, e é de economia doméstica até, quando há um deficit no orçamento de uma família o que se deve fazer é buscar aumentar a receita e diminuir a despesa. A se aceitar as emendas trazidas a este ~~projeto~~ projeto estamos ampliando exaustivamente as isenções de impostos e tributos municipais, eis que já existem uma série de isenções fiscais neste município; isenções fiscais para combatentes, agora isenções fiscais para entidades de direito privado que prestam assistência social no município. O projeto de lei prevê especificamente a isenção de tributos aos portadores de Hanseníase. As emendas buscam levá-los a todos os doentes, transformando o projeto de lei numa verdadeira assistência hospitalar. Não é esse o espírito do projeto. Porque na verdade o que precisa o município é receber tributação, para poder, com o imposto recebido, distribuir a riqueza da fazenda pública na assistência, na cultura, e, principalmente, nas obras públicas. Ora, se faltam meios e recursos e se se corte a forma de se obter esses mesmos recursos, parece-me que, de duas uma: ou estamos buscando um projeto altamente demagógico, com as emendas apresentadas, porque é de total impossibilidade do município. O estado ideal de Platão seria que não houvesse impostos. Seria um Estado feliz, onde não houvesse política, onde todos fossem iguais, onde não houvesse doentes. Mas não estamos aqui para legislar em cima de utopia. Estamos aqui, em pleno século XX, para legislar, ao final do século, na sua antepenúltima década, sobre a realidade que este século nos oferece. O Estado, tal como existe nesta época, exige o recebimento de tributos, para a sua redistribuição entre o povo. O mais, Sr. Presidente, é se buscar na fantasia filosófica de Platão uma utopia



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a ao	12/3	fab	Tarcísio G. Lemos		2-5-79

que não cabe nos anos duros, em 1979. Oxalá pudessemos tão somente não só deixarmos de cobrar os tributos de toda a população de Jundiá, mas até auxiliar os que tem casa própria. Mas isso é absolutamente impossível. Por esta razão o meu voto em separado, para que aproveemos, sem mais delongas, o projeto tal qual se encontra. Ao depois, dentro da realidade econômica e financeira do município, de um levantamento de quanto são os portadores de defeitos neste município, quantos são os portadores de câncer, neste município, vamos em busca, dentro de um levantamento estatístico feito, dar possibilidade real do município poder igualmente ~~podex~~ atender a estes doentes e até mesmo aos inválidos em geral. Porque são estes, realmente, os que mais precisam e necessitam. Mas temos que julgar a necessidade de cada um com a necessidade do município. O município tem que dar o amparo de acordo com as suas possibilidades, sem deixar de ter possibilidade de atender a outros setores da assistência social. Este é um projeto de eminente assistência social, e eu, desde já, me coloco à disposição dos ilustres autores das emendas para estudarmos, convenientemente, a possibilidade de um projeto que, dentro da realidade econômico-social e financeira e estatística do município, atenda as necessidades reais dos que precisam e do município. Fora daí, Sr. Presidente, é utopia, senão demagogia.

O SR. PRESIDENTE—O parecer do relator, Vereador José Rivelli, foi favorável ao projeto e às emendas. Voto favorável do Vereador Tarcísio Germano de Lemos, em separado, ao projeto e sumariamente contrário às emendas.

Não estando presente o vereador Edmar Correia Dias, esta Presidência nomeia ad hoc o Vereador Henrique Vitorio Franco, ao qual perguntamos se acompanha ou não o parecer do relator.

O SR. HENRIQUE VITÓRIO FRANCO —Voto em separado.

O SR. PRESIDENTE—V. Exa. tem a tribuna à sua disposição para relatar o voto em separado.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a 80	12/4	fab	Henrique Vitório Franco		2-5-79

O SR. HENRIQUE VITÓRIO FRANCO (Voto em separado) -
Sr. Presidente, Srs. vereadores: Platão caiu no descrédito, principalmente
seus discípulos, não por criação de um estado utópico, não por não ter
o conhecimento filosófico. Platão, o criador do estado utópico, caiu na
descrença de seus discípulos por uma desavença.

E, Sr. Presidente, Srs. vereadores ...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a.S0.	13.1	P.Da P6s			2.5.79

O Sr. HENRIQUE VICTORIO FRANCO (cont.) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. A diminuição de receita que seria oriunda das emendas apresentadas, dentro do orçamento municipal nada mais é do que, em confronto a isto, uma burla. (palmas)

Sr. Presidente. Srs. Vereadores. Nos parece que o alcance social dessas emendas é tão grande, que a magnitude, e alcance destas, sobrepuja qualquer burla de diminuição orçamentária. Dê, sr. Presidente, srs. Vereadores, e apóie que deveríamos dar às emendas apresentadas pelo vereador José Rivelli e vereador Ercilio Carpi, são a máxima que poderíamos alcançar, pois, eu lembraria aos srs. vereadores que o cancer é uma despesa cara, é uma doença muito cara, seja quando detetado no início, ou quando se tem a infelicidade de detetá-lo já no estado bastante avançado. Onde, qualquer auxílio que o Município possa dar a quem necessita, é mais do que justificado.

.....

O sr. PRESIDENTE - Solicito por gentileza, a platéia infelizmente não pode aplaudir. - Solicitamos também aos vereadores que tiverem que aplaudir que deixem o vereador concluir o Parecer, por gentileza.

Parecer favorável, voto em separado pelo vereador Henrique Victório Franco, inclusive em relação às emendas.

Portanto, temos três votos favoráveis ao projeto, dois às emendas. Podemos dizer que o parecer está aprovado.

Precisamos ouvir ainda o vereador Jorge Roque da Moura (não está presente) - Vereador Lázaro Rosa.

O sr. Lázaro Rosa - Sr. Presidente, sou favorável ao projeto e contrário às emendas, e quero dar voto em separado.

O sr. PRESIDENTE - V. Exa. tem a palavra, para dar o voto em separado.

O sr. Duílio Buzanelli - Pela ordem, sr. Presidente!

O sr. PRESIDENTE - Pela ordem, vereador Duílio Buzanelli.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90 e 50.	13.2	P. Da Rosa			2/5/79

O SR. LAZARO ROSA (voto em separado ao Projeto de Lei 3 319, da P.Municipal) - Sr. Presidente. Senhores Vereadores. Antes de mais nada quero dizer que não sou contrário quanto às intenções das emendas. E também, sr. Presidente, srs. Vereadores, posso dizer que serei favorável sim ao projeto de lei oriundo do Executivo, onde venha a isentar também os portadores de cancer e qualquer outra moléstia, porém, e que não posso aceitar, sr. Presidente, por achar totalmente ilegal, não de acordo com o que eu penso, mas de acordo com a LOM, as emendas do referido projeto, porque vêm ferir o orçamento. Somente o sr. Prefeito Municipal saberia dizer se poderia eu não fazer essas novas isenções. Ojalá, sr. Presidente, pudessemos realmente isentar muitos outros jundiáenses necessitados, mas não nos compete, infelizmente, por força da Revolução, ao vereador, isentar ou solicitar isenção através de projeto de lei, com emendas.

Este projeto de lei, n. 3 319, de autoria do Executivo, depois de incessantes trabalhos junto ao sr. Prefeito Municipal, deste vereador, junto com a Diretoria da Associação dos Hansenianos de Jundiá, principalmente na pessoa de seu Presidente, Remo Novaretti, depois de várias visitas e reuniões com o sr. Prefeito e



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a.S0.	13.3	P.Da Pés	Lázaro Rosa		2.5.79

de consultas do sr.Prefeito junto à sua Diretoria Financeira, é que o sr.Prefeito houve por bem enviar este projeto de lei a esta Casa. E naquela oportunidade, o sr.Prefeito Municipal deixou bem claro e fez um pedido a este vereador, que pedisse aos outros Vereadores que não retalhassem o projeto de lei, porque o Município, como todos nós sabemos, passa por grave crise financeira, e que cada caso ele estaria disposto a analisar pessoalmente.

De femas que, sr.Presidente, apesar das emendas serem de grande alcance social, infelizmente são ilegais por parte dos vereadores.

Sou favorável ao projeto e contrário às emendas.

.....

O sr.PRESIDENTE - Quatro votos favoráveis. Aprovado e Parecer da COSP, com dois vetos com restrições às emendas.

Ainda, concernente à questão de ordem levantada pelo vereador dr.Duílio Buzanelli, queremos citar o seguinte: o artigo 47, do R.Interno diz: "Poderá o membro da comissão exercer voto em separado devidamente fundamentado"

Pertanto, todos os membros da comissão podem dar voto em separado.

Por esta razão a Presidencia deferiu o pedido de voto em separado.

O dr.Duílio Buzanelli - Obrigado, sr.Presidente.

O sr.PRESIDENTE - O Projeto de Lei 3 319 está em 2a. discussão, concernente ao aspecto de mérito. (pausa)

O sr.Henrique V.Franco - Peça a palavra, sr.Presidente.

O sr.PRESIDENTE - Tem a palavra o nobre vereador Henrique Victório Franco.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

REQUERIMENTO N. 518

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 02.05.1979
Presidente

REQUEIRO, com base no art. 144, IV, do Regimento Interno, ouvido o Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação, para que se pronuncie sobre as emendas apresentadas ao projeto de lei nº 3.319, do Executivo, que diminuem a receita do Município.

REQUEIRO, mais, na forma do art. 199 do Regimento Interno, a dispensa de exigências regimentais, a fim de que possa esta proposição ser apreciada de imediato pelo Plenário.

Sala das sessões, 2/5-1979

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

[Handwritten signatures and initials]

*
az



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Cópia Parca

3319 2.ª Via
 PLS. 27
 PROJ. 24/36
 2/2

Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a. so	24/2	fab			2-5-79

O SR. DUILIO BUZANELLI - Sr. Presidente, indico para relatar o parecer da comissão o vereador Ari Castro Nunes Filho.

O SR. PRESIDENTE - A Presidência consulta o vereador Ari Castro Nunes Filho se irá relatar o parecer neste instante ou se deseja tempo para elaborar o parecer.

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Vou examinar o parecer neste instante, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE - A Presidência esclarece que as emendas 2 e 3 já foram retiradas pelo autor. As emendas 1 e 4 é que estarão sob a justificativa da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. ANTÔNIO TAVARES (Pela ordem) - Sr. Presidente, requero a V. Exa. a prorrogação dos trabalhos por mais 1 hora.

O SR. PRESIDENTE - Em votação o requerimento verbal do Vereador Antônio Tavaras. Os que aprovam, permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado. Os trabalhos irão até as 2,00 horas.

Tem a palavra o nobre Vereador Ari Castro Nunes filho.

O SR. ARI CASTRO NUNES FILHO - Sr. Presidente, Srs. Vereadores: as duas emendas que permaneceram no projeto são ilegais. Como já foi dito nesta Casa, vou citar o porquê.

A Lei Orgânica dos Municípios nos impede de votar em coisas ilegais. O artigo 27 dessa lei diz o seguinte: A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito. Parágrafo 1º: É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que: 1-disponham sobre matéria financeira".

O artigo 114, inciso II, do Regimento Interno diz: "que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara".

Sr. Presidente, não preciso dizer mais nada. Meu parecer é contrário às duas emendas e espero que os nobres colegas ac...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a so	24/3	fab	Ari C.N. Filho		2-5-79

panhem o parecer, que é contrário às emendas e favorável ao projeto.

O SR. PRESIDENTE- O parecer do relator, sobre as emendas, é contrário .

A Presidência consulta os demais membros se acompanham o parecer do relator.

O SR. DULCIO BUZANELLI -Acompanho, com restrições .

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA-Contrário ao parecer e vou exarar voto em separado.

O SR. PRESIDENTE- V. Exs. tem a palavra.

O SR. RANDAL JULIANO GARCIA - (Voto em separado) - Sr. presidente, ao que nos parece está havendo interpretação errônea do artigo 27. Diz o artigo 27: " A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer vereador, à Mesa de Câmara e ao Prefeito. Diz o parágrafo 3º : Nos projetos oriundos da competência do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, nem as que alterem a criação de cargos."

Ao que nos parece , as emendas não estão aumentando a despesa prevista, mas sim reduzindo a receita. E isso a lei não impede que seja feito. Pelo menos não consta da Lei Organica dos Municípios proibição nesse sentido. Em razão disso, não vemos porque motivo as emendas 1 e 4 não sejam aceitas quanto à sua legalidade.

"O poder de emenda nos projetos de iniciativa do Executivo tem suscitado divergências doutrinárias e hesitações na jurisprudência, levando juristas e juizes a posições extremadas. Inicialmente ...



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
90ª 50	25.1	R. J. G.	Randal Juliano Garcia		21/5/79

Inicialmente decidiu o Tribunal de Recursos que o direito de iniciativa não exclue o poder de emenda.

A Emenda n.4 diz o seguinte: "Acrescenta-se o seguinte § único ao art. 1º - "§ Único - Fica o Executivo autorizado a isentar do imposto predial e territorial urbano incidente sobre imóvel de pessoas portadoras de tuberculose, cancer ou qualquer outra moléstia que a tenha deixado inválida, mediante as condições previstas nos itens de 1 a 4 de art. 1º, e as previstas no art. 2º"

A referida emenda autoriza o Executivo a isentar. Ela não está isentando os portadores de tuberculose, cancer ou outras moléstias. No entanto, o Parecer deste Vereador é pela legalidade das Emendas.

.....

O Sr. PRESIDENTE - Veto em separado de ver. Randal Juliano Garcia, favorável às emendas.

Consultamos o vereador Lázaro de Oliveira Dorta, nomeado ad hoc (pausa).

Vereador Tarcísio Germano de Lemos.

O sr. Tarcísio G. Lemos - Sr. Presidente, vou dar veto em separado.

O Sr. PRESIDENTE - Tem a palavra, para veto em separado e ver. Tarcísio G. Lemos.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90a.S0.	25.2	P.Da Pés	Tarcísio G.Lemos		2.5.79

O SR. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS (Veto em separado às Emendas ao Proj. de Lei 3 319, da P. Municipal) - Sr. Presidente. Srs. Vereadores. A matéria não fica bem na LOM. Ela vai mais alto. Ela se encontra no ápice Constitucional. Está na Constituição, no art. 57, da Constituição Federal, que diz que é de competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa de leis que dispensem sobre matéria financeira. E ao depois, é o § único do mesmo artigo da Constituição Federal, que diz que não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

Ora, me parece que o ilustre componente da Comissão de Constituição de Justiça, laboreou num equívoco exegetico de forma brilhante, mas partiu de uma premissa falsa para chegar a uma conclusão errônea, porque, quando a Lei Orgânica repete o texto Constitucional dizendo que não admite emendas que aumentem a despesa prevista, nós nos colocamos na análise de uma problemática: a queda da receita não entra em conflito com a despesa? Não é uma despesa para o Município a isenção tributária? O que é Receita e o que é Despesa Pública? Uma é efetivamente cobelária de outra. Se se diminuir a Receita, efetivamente viria-se a diminuir a despesa, porque a Peça Orçamentária é uma peça inteira que prevê Receita e prevê Despesa.

Eu bem conheço o Parecer dado por S. Exa. Não sei se os fundamentos são os mesmos. Mas quando no último ano se discutia na Assembléia Legislativa do Est. de S. Paulo um Projeto de Lei onde se repetia "mutatis mutandis", mais eu menos e que aqui hoje se discute, algumas emendas foram apresentadas pelos senhores Deputados, e a Comissão de Justiça da Assembléia Legislativa, à qual pertencia ilustre membro de meu partido, é evidente que buscou, também - acontece isso no MDB - apresentar emendas que alterassem a Receita, e a sustentação foi a mesma que trouxe o ilustre advogado, brilhante orador de MDB, no seu veto contrário, em separado. Entretanto, não se pode, face à lei de contabilidade pública, se falar em Receita sem se dizer de Despesa; nem se dizer de despesa sem se falar em Receita.

Por esta razão, sr. Presidente, eu entendo que a matéria das Emendas apresentadas pelo ilustre ver. José Rivelli, pedem ter até fundamentação jurídica, para serem sustentadas. Veja como S. Exa.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
90a.S0.	25.3	P.Da Fós	Tarcísio G.Lemos		2.5.79

não foi justo, quando disse que seríamos contrários à emenda apresentada por v.exa. Há fundamentação jurídica, como muito bem demonstrou o brilhante voto em separado do ilustre advogado e homem estudioso que nos antecedeu no seu parecer.

Entretanto, nesse ponto de vista é contrário ao de S.Exa. e de alguns tratadistas que tratam da matéria, porque entendem alguns publicistas, alguns advogados técnicos em Direito Público, que não é lícito distinguir onde a lei não distingue, e como a Constituição Federal, e a Lei Orgânica só falam em despesa e não falam em Receita, é possível a apresentação de emendas.

Assim, pode-se abrir um precedente grave. Amanhã o sr. Prefeito manda projeto a esta Casa, fazendo qualquer tipo de tributação municipal, como é o caso do Orçamento, e nós podemos então apresentar emenda diminuindo a Receita do Município, porque nós não estamos diminuindo a despesa, estamos diminuindo a receita. -

Esteu dando a Peça Orçamentária como cerclária face aos termos do voto em separado do ilustre advogado e vereador que nos antecedeu. Mas, em qualquer projeto do sr. Prefeito Municipal, fixando tributos - fixando por exemplo, 50 mil cruzeiros, nós podemos apresentar emenda reduzindo para dez mil cruzeiros, e assim por diante.

Is/fo/.



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90 80	26-1	BB	Tarcisio		2-5-9

Isto, contraria o proprio espirito constitucio-
nal e os proprios principios a Lei Organica dos Municipios. Motivo pelo
qual, fico com o parecer exarado naquilo que alcançam os princípios jurí-
dicos que podem ser eficientemente defendidos .

EZ) O SR. PRESIDENTE -Com tres votos contrarios,
às Emendas, o parecer contrario às emendas foi aprovado.

Nos queremos esclarecer à Casa que isso não in-
valida o prosseguimento das emendas no processo, conforme preceitua o A
Artigo nº 22, da Lei Organica dos Municipios. Assim, o parecer da Co-
missão de Justiça, servirá apenas para reforçar o posicionamento dos
srs. vereadores que são contrarios, às emendas. E concernentemente à
problematica levantada pelo Art.16, do Regimento Interno, baseado no
Art.13 da Lei Organica, diz em seu Inciso III -Interpretar e fazer m-
cumprir o Regimento Interno. E o Regimento Interno, no que se refere
às emendas, em seu Art.150 "O Presidente, não admitirá emenda que
não tenha relação direta e imediata com a materia em proposição,"
o que não acontece COM as emendas em questão. Razão, pela qual, o pa-
recer sobre as emendas foi contrario, mas, elas permanecem no proje-
to.

O SR. TARCISIO GERMANO DE LEMOS (Pela Ordem) Sr.
Presidente, qual é a data de vencimento desse projeto? (Pausa)
EZ)

O SR. PRESIDENTE -Vence-se em 12/5/79.

O Sr. Tarcisio Germano de Lemos -Na proxima terça-
feira. Sr. Presidente, eu confesso a v. exa. que impressionou-me pro-
fundamente, o parecer dado pelo nobre vereador Randal Juliano Garcia
e de tal forma me impressionou que eu confesso a v. exa. que eu pre-
ciso estudar e que a maioria da Casa tambem com mais profundidade o
parecer exarado pelo nobre colega Randal Juliano Garcia. E eu não
quero, pelo menos pessoalmente, votar contra o projeto, digo, as emendas,
sem estar perfeitamente conscio de que estou fazendo Justiça. Eu pro-
meti ao nobre vereador José Rivelli que se elas fossem legais, eu
as votaria, porque as enfendia justas. XDe modo que, entendo, sr. Presiden-
se houver tempo, de requerer à Taquigrafia, digo, a transferencia da
votação segunda, para a proxima sessão, porque, pode ser, que as emen-
das sejam legais e eu gostaria de votá-las se assim fossem.

(O sr. Vereador José Rivelli prorrompe em palmas, por instantes.)

O SR. ARIIVALDO ALVES (Pela Ordem) -Sr. President-
te, a liderança do MDB, conversando com demais membros do nosso par-
tido e com o nobre edil, Randal Juliano Garcia, entende da mesma



Serviço Taquigráfico

(ANAIS)

Sessão	Rodizio	Taquigrafo	Orador	Aparteante	Data
90 SO	26-2	BB	Alves		2-5-9

maneira, que as emendas são legais. Mas, é necessário que se as estude com mais um pouco de profundidade este problema porque a interpretação dada pelo nobre vereador Randal Juliano Garcia, porque haveria possibilidade então de se estudar juridicamente o seguinte problema:—famos supor que fosse feita uma emenda que reduzisse, até, por exemplo, 20% as receitas provenientes deste tributo. Seria válida, assim mesmo, essa emenda?! Seria válida, juridicamente falando?! Para o interesse social, não seria válida!

EZ) O SR. PRESIDENTE -Entende a Presidência que tudo que vise elucidar, tem transito total. Por isso, solicito ao nobre edil Tarcisio Germano de Lemos que providencie o-requerimento de adiamento e o Plenário é soberano para decidir, sobre se a segunda votação seja feita na proxima sessão ordinaria. Por isso, peço licença aos srs. vereadores para suspender os trabalhos por alguns instantes, até que o requerimento seja apresentado. Os trabalhos estão suspensos.

OoO

#É suspensa a sessão e decorridos dois minutos, reaberta.-

OoO

EZ) O SR. PRESIDENTE -Reaberta a sessão.

Srs. vereadores, já estamos de posse do requerimento de autoria do nobre edil Tarcisio Germano de Lemos e vamos dar conhecimento à Casa de seu inteiro teor.

OoO

-É lido e sem debate aprovado, o seguinte:-

REQUERIMENTO Nº 519



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 519

Sr. Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 02/05/1979
Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, **ADIAMENTO**, para a próxima sessão ordinária, ~~de 1a~~ e 2a. discussões do PROJETO DE LEI. Nº 3.319, do Executivo.

Sala das sessões, 2-5-79

TARCISIO GERMANO DE LEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO

12/05/79

DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3.319

DISCUSSÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº

DISCUSSÃO DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

VETO AO PROJETO DE LEI Nº

MOÇÃO Nº

SUBSTITUTIVO Nº

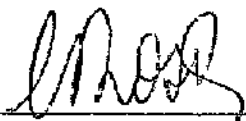
EMENDA Nº

REQUERIMENTO Nº 12

VEREADORES	APROVO	MANTENHO	REJEITO
1 - Antonio Tavares	X		
2 - Ari Castro Nunes Filho	X		
3 - Ariovaldo Alves	X		
4 - Augonio Tozetto	X		
5 - Duílio Buzaneli	X		
6 - Edmar Correia Dias	X		
7 - Elio Zillo	PREZIDENCIA		
8 - Ercilio Carpi	X		
9 - Henrique Victório Franco	X		
10 - Jorge Roque de Moura	X		
11 - José Rivelli	X		
12 - Lázaro de Almeida	X		
13 - Lázaro de Oliveira Dorta	X		
14 - Lázaro Rosa	X		
15 - Pedro Osvaldo Beagim	ABSENT		
16 - Randal Juliano Garcia	X		
17 - Tarcísio Germano de Lemos	X		
TOTAL			

Sala das Sessões, em 02/05/79

Presidente.



1º Secretário.

2º Secretário.



PROJETO DE LEI Nº 3.319

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condições:-

- I - O imóvel deve possuir edificação destinada a habitação, não podendo esta possuir mais de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;
- II - A área do terreno não poderá ser superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);
- III - O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;
- IV - O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município.

Art. 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos:

- I - Atestado médico comprobatório de que é portador da moléstia mencionada no artigo primeiro;
- II - Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia da notificação-recibo dos impostos predial e territorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de maio de mil novecentos e setenta e nove (10/05/1979).


Elio Zillo,
Presidente.



10

m a i o

79.

PM.05/79/11.

nº 14.636.

Excelentíssimo Senhor
Professor PEDRO FÁVARO
Digníssimo Prefeito Municipal de
Jundiaí.

Para a devida senção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.319, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 08 do mês em curso.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de real apreço.

Atenciosamente,

Ello Zillo,
Presidente.

ANEXO: duas vias da lei.



LEI Nº 2345 DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de-
cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia
08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e
territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de
pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condi-
ções:

- I - O imóvel deve possuir edificação destinada a habitação,
não podendo esta possuir mais de de 120m² (cento e vin-
te metros quadrados) de área construída;
- II - A área de terreno não poderá ser superior a 300m² (tre-
zentos metros quadrados);
- III - O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com
a isenção, salvo se estiver internado para tratamento-
de sua saúde;
- IV - O interessado não pode ser proprietário de mais de um
imóvel no Município.

Artigo 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o
artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31
de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício -
subsequente, juntando os seguintes documentos:

- I - Atestado médico comprobatório de que é portador da mo-
léstia mencionada no artigo primeiro;
- II - Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia da notificação-recibo dos impostos predial e ter-
ritorial urbanos, relativa ao exercício em que se for-
mula o pedido de isenção.



(Lei 2345/79)

- fls. 2 -

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.

Câmara Municipal de Jundiá - MECANOGRRAFIA

LEI No. 2345
DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1o. — Fica concedida isenção dos impostos predial e territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de pessoas portadoras de Hanseníase, mediante as seguintes condições:

I — O imóvel deve possuir edificação destinada a habitação, não podendo esta possuir mais de 120 m² (cento e vinte metros quadrados) de área construída;

II — A área de terreno não poderá ser superior a 300 m² (trezentos metros quadrados);

III — O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com a isenção, salvo se estiver internado para tratamento de sua saúde;

IV — O interessado não pode ser proprietário de mais de um imóvel no Município.

Artigo 2o. — Para ser concedida a isenção de que trata o artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31 de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício subsequente, juntando os seguintes documentos:

I — Atestado médico comprobatório de que é portador da moléstia mencionada no artigo primeiro;

II — Cópia do título de propriedade do imóvel;

III — Cópia da notificação-recibo dos impostos predial e territorial urbanos, relativa ao exercício em que se formula o pedido de isenção.

Artigo 3o. — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNIJ

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
2-4-79	<i>Prot.</i>	<i>AG.</i>
3-4-79	<i>Aprov. Mesa</i>	<i>AG.</i>
3-4-79	<i>71 A.S.</i>	<i>AG.</i>
17 4-79	<i>Recebido de AS e incluído nas Ordens do dia</i>	<i>AG.</i>

"OBSERVAÇÕES"

*Deve figurar no Ordem do Dia das sessões ordinárias de
24/4/79 - 2/5/79 e 8/5/79.*

gravado em 06/4/79

A N E X O S

Fls. 1/5 - 2/4/79. AG. fls. 4/3. 23/5/79. AG.

AUTUADO EM 214179


 Diretor Legislativo